



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) - id. 426729371, página 9.**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 13.858, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br





Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>





Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 03 de março de 2026

JOSÉ EDUARDO BATTAUS

Procurador da Fazenda Nacional





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÁLCULO - HONORÁRIOS A RECEBER

Processo: 0006762-88.2010.4.03.6102

Variação: 000

Interessado: SILVIO ARATANI

CPF/CNPJ: 496.173.549-34

CDA's:

Data Base Cálculo: 20/02/2026

Calculista: Neuza Keiko Ijichi Afonso

Atualização de Valores

Índices utilizados disponíveis na página do Conselho da Justiça Federal: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/sicom/sicomIndex.php>

Data (A)	Valor Principal(B)	Juros \$(C)	Correção %(D)	Selic % (E)	Valor Corrigido (F)	Percentual %(G)	Valor Original(H)	Data Intimação (I)	Honorários 523(J)	Multa 523(L)	Selic % (M)	Selic \$(N)	Valor Total (H+J+L+N+C)
06 /2023	46.265,02		1	32,08	61.106,84	100.0	61.106,84		0,00	0,00	0,00	0,00	61.106,84

Valor Original	R\$ 61.106,84
Multa art. 523	R\$ 0,00
Honorários art. 523	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 61.106,84
Juros Total (N+C)	R\$ 0,00
Total Apurado	R\$ 61.106,84
Valor apurado pelo(s) Autor(es):	R\$ 0,00
Diferença	R\$ 0,00

Obs:





PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 0006762-88.2010.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: EVANDRO GARCIA DE LIMA - MG113644
EXECUTADO: SILVIO ARATANI

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

RIBEIRÃO PRETO, 25 de maio de 2026.





PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 0006762-88.2010.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SILVIO ARATANI
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: EVANDRO GARCIA DE LIMA - MG113644

DESPACHO

Petição ID 560595911: Defiro a alienação dos bens penhorados pelo sistema Comprei, da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos exatos termos informados pela União, por sua conta e risco.

Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para os fins do artigo 889, do CPC.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2026.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Juiz Federal Substituto

